



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AMBIENTAL

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VERNO ALDAIR MULLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leonel de Moura Brizola, nº 40, na Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 444.629.990-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JR AMBIENTAL LTDA**, com sede Avenida Presidente Vargas nº 2755, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Passo Fundo-RS, inscrita no CNPJ nº 08.604.814/0001-47, neste ato representada por seu procurador Sr. Dario Gusatti, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto, a contratação de serviços de assessoria e assistência técnica ambiental, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por um período de 90 (noventa) dias, dos seguintes serviços:

- a) Orientação na estrutura funcional do órgão ambiental municipal;
- b) Análise interpretativa em procedimentos dos processos de: licenciamento; autorização; declaração; certidões; e aprovação de projetos ambientais de impacto local, com emissão dos necessários laudos técnicos, com o parecer conclusivo nos termos de legislação ambiental vigente, acompanhados pelas pertinentes ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) específicas para cada caso;
- c) Orientação no encaminhamento de questões ambientais, processos da municipalidade, que não consideradas de impacto local;
- d) Assessoria e Assistência Técnica total relativa aos assuntos de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle de ações e empreendimentos no Município de Tio Hugo – RS, inclusive nas atividades desenvolvidas pelo Município e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Assessoria ao sistema de fiscalização ambiental do Município de Tio Hugo – RS, e elaboração de laudos técnicos conclusivos, com ART específica, necessária a lavratura dos autos de infração ambiental;
- f) Elaboração de laudos técnicos com ART específica, relativos a manifestações que envolvam questões ambientais da municipalidade, junto ao Ministério Público e Justiça;
- g) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental;
- h) A empresa deverá considerar, para fins de proposta, a realização de uma carga horária semanal de 8 (oito) horas, desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Tio Hugo – RS e na sede da empresa, devendo a contratado(a) apresentar-se junto ao Departamento do Meio Ambiente para prestar assessoria, no mínimo uma vez por semana, em horário não inferior a 04 (quatro) horas, durante o período normal de expediente.

Parágrafo Primeiro – Para o atendimento do objeto, o(a) contratado(a), deverá colocar a disposição do Município de Tio Hugo, profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente (agrônomo, biólogo, engenheiro químico ou químico, geólogo e geógrafo)..

Parágrafo Segundo: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF.**

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Unid. Orçam: 02 – Fundo Municipal do meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 00107 – Preservação Ambiental
Elemento: 2062 – Manutenção das atividades Fundo Mun. do Meio Ambiente
Rubrica: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

VERNO ALDAIR MULLER
Contratada
Prefeito Municipal

Tio Hugo-RS, 15 de Janeiro de 2013.

TESTEMUNHAS: